

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 400 - ALAGOINHA - 31 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



## PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO N° 210/2020, de 31 de março de 2020

Determina novas recomendações preventivas em face da Situação de Emergência já decretada no âmbito deste Município de Alagoinha (Decretos Municipais 208 e 209/20), diante do previsto agravamento anunciado pelo Ministério da Saúde, objetivando manter as ações administrativas sanitárias, visando o contínuo enfrentamento da crise emergencial de saúde pública, de repercussão internacional, decorrente da proliferação do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, atentando ao que preceitua a Lei Federal 13.979/2020 e ainda, referendando as recomendações impostas pelos Decretos Municipais, 208 e 209/2020,

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse coletivo local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de importância internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

MAPF



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através do DECRETO 40.134/2020, de 20.03.2020, declara **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que em face da competência do Poder Público Municipal, das determinações já anunciadas por intermédio dos Decreto 208 e 209/2020, que estabeleceram medidas inerentes à preparação, controle e contenção capazes de evitar e/ou reduzir o risco de transmissão da COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba que decretou Estado de Emergência de Saúde Pública, reconhecendo-os o iminente agravamento da crise do coronavírus durante o mês de abril/20, esta Administração se torna obrigada a adotar novas determinações que visam manter e evitar o surgimento ou a expansão do vírus neste município,

CONSIDERANDO que o prédio sede da Prefeitura Municipal, dispõe de um amplo auditório, podendo o mesmo ser utilizado para realização de licitações presenciais, possibilitando maior espaçamento entre os licitantes participantes, obedecendo as determinações protocolares aplicadas pelo Ministério da Saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º - A Feira Livre de Alagoinha, do sábado, a partir do de 04 de abril de 2020, permanece acontecendo, exclusivamente para a venda de produtos alimentícios e só com os feirantes deste Município.

Parágrafo Único: Permanecem suspensas as demais feiras, conforme determinado no art. 9º, do Decreto 209/20, ficando em caráter especial, autorizada a realização da Feira de Peixes e verduras, que tradicionalmente acontece todas às quintas-feiras santas, neste Município, apenas com feirantes de Alagoinha e que todos sejam concentrados no pátio do Mercado Público.

Art. 2º - Fica determinado que o comércio de (lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e lanternares, estabelecimentos de vendas de ração animal e embalagens diversas, lojas de conveniências, lojas de roupas, miudezas, calçados, alumínios, plásticos e outros produtos similares, a partir de 03 de abril, passarão a funcionar, de segunda a sábado, no horário das 7:00 às 17:00, mantendo-se a adoção dos cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde. CASO AJA AGRAVAMENTO DA CRISE, OS CITADOS ESTABELECIMENTOS SERÃO TOTALMENTE FECHADOS.

Art. 3º - Fica determinado que os supermercados, mercearias, pastelarias, confeitorias, serviços de saúde como: clínicas de saúde, inclusive, veterinária, peti, laboratórios de análises clínicas, a partir de 03 de abril, passarão a funcionar de segundas a sábado, das 7:00 às 17:00 horas, desde que adotem nos atendimentos às suas clientelas, as recomendações protocolares definidas pelo Ministério da Saúde, inclusive, manter rigorosamente a distância mínima de 1,5 metros entre clientes nas filas.

Decreto 210/2020/jfb  
Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715-6181 E-mail: alagoinhahprefeiturapb@yahoo.com

*[Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Primeiro: Fica determinado aos Mercadinhos que oferecem serviços bancários, devem orientar aos clientes, manterem rigorosamente a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas nas filas.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos comerciais de vendas de bebidas, refrigerantes e produtos similares, que constem em seus CNPJs – como Descrição do Objeto de Atividades: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, estarão obrigados a cumprirem os dias e horários de funcionamentos dos mercadinhos, ficando a esses, proibida a venda de bebidas alcóolicas e refrigerantes para consumo no estabelecimento.

Parágrafo Terceiro: Os PAs Bancários, Casa Lotérica e Correios estabelecidos nesta cidade, funcionarão de Segunda a Sexta-feira, obedecendo aos horários determinados pelas próprias instituições financeiras a que são vinculados, orientando aos clientes, manterem a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas nas filas.

Art. 4º - As farmácias permanecem funcionando normalmente, adotando nos atendimentos todas as recomendações protocolares definidas pelo Ministério da Saúde, inclusive, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre clientes em fila.

Art. 5º - Fica determinado às Padarias, a partir de 03 de abril de 2020, funcionarem de segundas a sábado, das 5:00 às 18:00 horas, também adotando nos atendimentos todas as recomendações protocolares definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica determinado que, mesmo tendo o Presidente da República, classificado as atividades religiosas, como serviços essenciais, recomenda-se aos líderes religiosos deste município, manterem as determinações estabelecidas no art. 6º, do Decreto 209/2020, visando manter o controle do coronavírus, enquanto durar a pandemia.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de Salões de Beleza, barbearias, salões de manicure e pedicure, de segunda a domingo, das 7:00 às 17:00 horas, desde que adotem o modo de agendamento, mantendo em seus ambientes, apenas dois clientes, por vez, além adotarem todas as recomendações orientadas.

Art. 8º - Permanece mantido o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, pousadas, casas de jogos de azar, venda de jogos de bicho; balneários, academias de ginásticas, inclusive, privadas.

Parágrafo Único - PERMITE-SE aos donos de bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes, apenas a venda por delivery. (venda à pronta entrega domiciliar, devendo ser fornecidas em embalagens descartáveis).

Art. 9º - Permanecem mantidas as determinações constantes dos artigos 4º, 5º, 6º, 9º, 10º, 11º e 12º, do Decreto Municipal 209/2020.  
Decreto 210/2020/jfb  
Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715-6181 E-mail: alagoinhahprefeiturapb@yahoo.com

*[Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10º - Permanecem funcionando sob regramento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços abaixo:

- I- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- II- Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural;
- III- NASF;
- IV- Vigilância Municipal em Saúde;
- V- Guarda Municipal;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – Secretaria Municipal de Finanças;
- VII- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;
- VIII- Coordenação Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX- Serviço de Limpeza Pública.

Art. 11 - Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I- Prefeita Municipal;
- II- Gabinete da Prefeita;
- III- Secretaria Municipal da Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Secretaria Municipal de Administração;
- VI- Procuradoria Geral do Município;
- VII- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise, ficará a cargo do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 12 - Compete ao Comitê de Gestão de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 13 - Fica retomada a realização das licitações presenciais para compras de produtos e serviços considerados essenciais e indispensáveis para o Município, adotando todas as recomendações protocolares orientadas pelo Ministério da Saúde, versando sobre o controle do coronavírus.

Art. 14 - O retorno das aulas da rede municipal de ensino, fica condicionado ao retorno das aulas da rede estadual.

Decreto 210/2020/jb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB. FONE: 98715-6181-E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 - O efeito das determinações aplicadas por este Decreto terá vigência até 30 de abril do ano em curso, podendo ser antecipado ou prorrogado, caso haja alterações regressiva ou progressiva da pandemia da COVID-19, o novo coronavírus.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2020.

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
PREFEITA MUNICIPAL

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
Prefeita Municipal

Decreto 210/2020/jb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB. FONE: 98715-6181-E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Estado da Paraíba  
Poder Executivo



Decreto nº 02052020

Em, 03 de Fevereiro de 2020.

## DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0582, de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 447.172,00 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Setenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

**02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04 122 0003 2003 Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria
--

3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.606,00
001 Recursos Ordinários	2.606,00
Total da Unidade:	

**02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0023 2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - SAS
--

3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.739,00
001 Recursos Ordinários	29.739,00

08 244 0023 2073 Manutenção dos Conselhos Vinculados
--

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.397,00
001 Recursos Ordinários	1.397,00
Total da Unidade:	

**02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

08 244 0008 2008 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
--

3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	779,00
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacio	779,00

Page 1 of 5

*Alagoinha*

Estado da Paraíba  
Poder Executivo

**02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

08 244 0008 2009 Manutenção do Programa de Assistência a Pessoas Vulnerabilidade Social
---

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.625,00
001 Recursos Ordinários	1.625,00

08 244 0023 2093 Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família - IGD/ PBF
---

3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	105,00
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacio	105,00

08 244 0023 2099 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/SCFV
--

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	7.599,00
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacio	7.599,00
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.945,00
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacio	2.945,00

Total da Unidade:	
-------------------	--

**02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 361 0015 1012 Aquisição de Veículos para o Transporte de Estudantes
--

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.633,00
124 Outras Transferências de Recursos do FND	115.633,00

12 365 0015 1033 Construção de Creches no Município
---

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.219,00
111 Receitas de Impostos e de Transferência	16.219,00

12 306 0015 2020 Manutenção e Coordenação do Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE
--

3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.633,00
111 Receitas de Impostos e de Transferência	12.633,00

12 361 0015 2023 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
--

3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.448,00
111 Receitas de Impostos e de Transferência	51.448,00

3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.704,00
111 Receitas de Impostos e de Transferência	1.704,00

13 392 0024 2029 Promover, Incentivar as Atividades Artísticas e Culturais do Município
---

Page 2 of 5

*Alagoinha*



Estado da Paraíba  
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha  
CNPJ: 08.926.261/0001-36  
Município de Alagoinha  
Rua Dr. João Peixoto  
Decreto

FEVEREIRO/2020

**02.06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

20 122 0003 2033 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria da Agricultura

3190 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
001	Recursos Ordinários	35.000,00
	Total da Unidade.	200.339,00
	Total de Anulações:	447.172,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em: 03 de Fevereiro de 2020.

  
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS  
PREFEITA

Page 5 of 5

Estado da Paraíba  
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha  
CNPJ: 08.926.261/0001-36  
Município de Alagoinha  
Rua Dr. João Peixoto  
Decreto

FEVEREIRO/2020

Decreto nº 02062020

Em: 03 de Fevereiro de 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0582, de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 6.111,00 (Seis Mil, Cento e Onze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde

3390 92 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
211	Receitas de Impostos e de Transferência	2.385,00

10 301 0017 2037 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde

3390 92 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
211	Receitas de Impostos e de Transferência	1.633,00

10 302 0012 2068 Programa da Farmácia Básica

3190 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
211	Receitas de Impostos e de Transferência	2.093,00
	Total da Unidade.	6.111,00

**Total de Suplementações: 6.111,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.111,00 (Seis Mil, Cento e Onze Reais), como abaixo especificado:

**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 301 0012 2014 Coordenação da Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO e VARIÁVEL

3190 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	6.111,00

Page 1 of 2



Estado da Paraíba  
Poder Executivo



DECRETO N° 02062020

Decreto nº 02062020

Em, 03 de Fevereiro de 2020.

## DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0582, de 16 de Dezembro de 2010.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 6.111,00 (Seis Mil, Cento e Onze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento Vigente, conforme discriminação abaixo:

**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 301 0012 2013	Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde	
3390.92 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
211	Receitas de Impostos e de Transferência	2.385,00
10 301 0017 2037	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde	
3390.92 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
211	Receitas de Impostos e de Transferência	1.633,00
10 302 0012 2068	Programa da Farmácia Básica	
3190.11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
211	Receitas de Impostos e de Transferência	2.093,00
	Total da Unidade:	6.111,00
	Total de Suplementações:	6.111,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.111,00 (Seis Mil, Cento e Onze Reais), como abaixo especificado:

**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 301 0012 2014	Coordenação da Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO e VARIAVEL	
3190.13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	6.111,00

Page 1 of 2

Estado da Paraíba  
Poder Executivo



DECRETO N° 02062020

**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

	Total da Unidade:	6.111,00
	Total de Anulações:	6.111,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em, 03 de Fevereiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias  
PREFEITA MUNICIPAL

Page 2 of 2



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 551 /2020

Alagoinha, 31 de março de 2020

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

Considerando o requerimento expresso, protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020, requerendo exoneração do Cargo de **COORDENADOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, neste Município, a fim de candidatar-se ao cargo eletivo de vereador nas eleições municipais de 2020, o sendo prontamente deferido,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A pedido, exonerar, **SANTIAGO SANTINO DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, servindo-lhe de título de exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 31 de março de 2020.

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
Prefeita Municipal

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 552 /2020

Alagoinha, 31 de março de 2020

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, **ANTONIO CAVALCANTE GOMES**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR - I**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, servindo-lhe de título de exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 31 de março de 2020.

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
Prefeita Municipal

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

## ATO DO IPEMA

## PORTARIA REPUBLICADA POR INCORRECÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA  
CNPJ nº 02.090.303.0001-78

PORTARIA Nº 07/2020

Alagoinha, 02 de Março de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPEMA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III da Lei nº 208/2007, de 02 de fevereiro de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 15/2019 IPEMA.

RESOLVE:

Retificar a portaria de nº 03/2020, publicada na Folha Oficial do Município em 15 de Janeiro de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO FELISMINO SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e artigo 28 da Lei Municipal 208/2007.

*Christiane Ribeiro de Moraes Melo*  
CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO  
DIRETORA PRESIDENTE/IPEMA